

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 125
de 22 de abril de 2008.

Dispõe sobre a "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos da Municipalidade, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

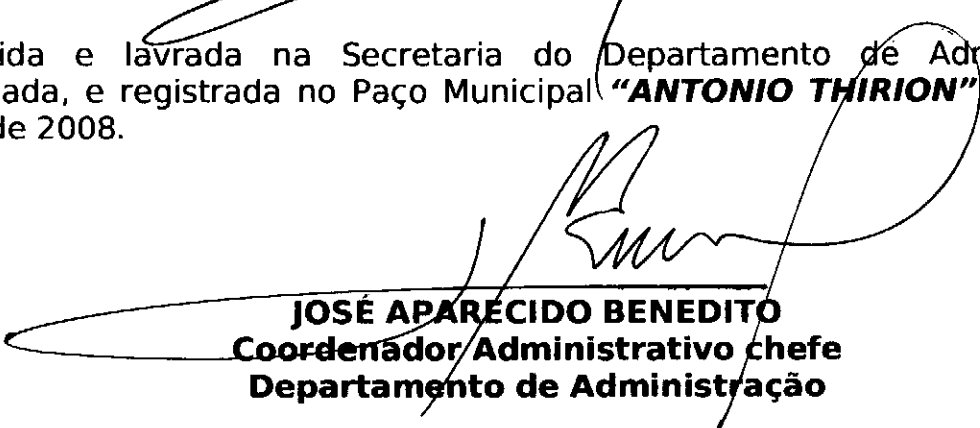
Art. 1º - É fixada em 1º de maio de cada ano a "**data-base**" para fins de "**revisão anual**" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e das Autarquias Municipais, **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis** e do **HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de abril de de 2008, 60 da Emancipação Politico Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 22 de abril de 2008.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração